



Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

CIRCULAR INFORMATIVA Nº 046



FISCALIDADE

02-04-2019

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS – ABRIL

Exmos. Senhores Associados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de abril chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

IRS

Até ao dia 10 de abril

- ✓ Entrega da **Declaração mensal de remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que nele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2º, 2º-A e 12º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e as quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Até ao dia 22 de abril

- ✓ Entrega do imposto retido no mês de março sobre as remunerações do trabalho dependente, independente e pensões - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente).
- ✓ Entrega do imposto retido no mês de março sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS.



	<p>Durante o mês de abril e até 31 de maio</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial. <p>Durante o mês de abril e até 1 de julho</p> <p>Envio da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.</p> <p>Durante o mês de abril e até 30 de junho</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da mesma declaração. <p>Durante o mês de abril e até 31 de julho</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Envio da Declaração Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.
<p>IRC</p>	<p>Até ao dia 22 de abril</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Entrega das importâncias retidas no mês de março por retenção na fonte de IRC, nos termos do art.º 94º do CIRC. <p>Durante o mês de abril e até 31 de maio</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Decorre o prazo para envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil. ✓ Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.
<p>IVA</p>	<p>Até ao dia 10 de abril</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Pagamento do IVA a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. ✓ Envio da Declaração periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em fevereiro. <p>Até ao dia 15 de abril</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Deverá ser efetuada a comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 22 de abril

- ✓ Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do **regime normal mensal** que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.
- ✓ Entrega da **Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos do regime normal trimestral** que no **trimestre anterior** tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.
- ✓ Entrega da **Declaração Recapitulativa** por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos isentos** ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

Até ao dia 30 de abril

- ✓ Entrega por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição do IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso, em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-lei nº 186/2009, de 12 de agosto.

Durante o mês de abril e até ao dia 15 de maio

- ✓ Envio da **Declaração Periódica**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos **sujeitos passivos do regime normal trimestral**, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.

Durante o mês de abril e até ao dia 20 de maio

- ✓ Entrega da Guia Modelo P2 ou da Declaração Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA (pequenos retalhistas), consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.

Durante o mês de abril e até ao dia 30 de setembro

- ✓ Entrega por transmissão eletrónica de dados do pedido de restituição do IVA suportado, no próprio ano civil, noutro estado-membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a 3 meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009, de 12 de Agosto.
- ✓ Entrega, durante este mês, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado

	Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de agosto.
SELO	Até ao dia 22 de abril ✓ Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior.
SEG. SOCIAL	De 10 a 22 de abril ✓ Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.
IUC	Até ao dia 30 de abril ✓ Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de abril.

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida